DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 2260,
de 18 de dezembro de 2020.

Concede licença sem vencimentos ao servidor es-tável.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu san-ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica assegurado ao servidor municipal estável o direito de obter licença, sem o direito à percepção de venci-mentos, para tratar de interesses particulares, com prazo de duração de até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Artigo 2º. Vencido o período de vigência da li-cença, o servidor estável somente fará jus ao gozo do mesmo direito após o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 3º. O servidor poderá pedir a interrupção da licença após o decurso da metade do período deferido, comunicando sua intenção ao Chefe do Poder Executivo Municipal, reassumindo, en-tão, o exercício do cargo ou emprego público.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2261
De 18 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a doação de área de terras sem benfeitorias, mediante encargo, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Ba- riri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a transferir, por doação, à Soethe & Fritzen Ltda, pessoa jurídica de direito privado interno inscri- ta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.838.188/0001-30, Inscrição Estadual sob o nº. 368.052.620.114, com sede na Estrada Municipal Bariri-Itaju, s/n, Km 01, no município de Itaju, Estado de São Pau- lo, CEP 17.260-000, uma área de terras, sem benfeitorias, com 12.000,00 (doze mil) metros quadrados, objeto da matrícula nº. 7.546 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, ato administrativo este materializado no Decreto Municipal nº. 2.030, de 23 de janeiro de 2.020, para fins de expansão indus- trial, cuja área contém a seguinte descrição:

ÁREA DESTACADA: 12.000,00 m2.

DESCRIÇÃO: O imóvel inicia no marco 1, cravado na divisa da propriedade de Ricardo Rovari com a propriedade de Itaprema Comércio e Tratamento de Madeiras Ltda, descrito em planta anexa, segue até o vértice 2 no azimute 167°56’08”, em uma distância de 19,7056 m, defletindo à esquerda até o vértice 3A no azimute 167°25’05”, em uma distância de 114,2994 m, confrontando do vértice 1 ao vértice 3A com o imóvel objeto da matrícula nº. 24.228 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, de propriedade de Ricardo Rovari; defletindo à esquerda segue até o vértice 14A no azimute 91°38’10”, em uma distância de 75.4087 m, confrontando com a gleba B, referente à área remanescente deste desmembramento, de propriedade de Ricardo Rovari; defletindo à esquerda segue até o vértice 15 no azimute 1°38’10”, em uma distância de 83,1345 m; defletindo à esquerda segue até o vértice 16 no azimute 1°26’24”, em uma distância de 41,7606 m; defletindo à esquerda segue até o vértice 17 no azimute 347°54’57”, em uma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

distância de 6,5503 m, confrontando do vértice 14A ao 17 com a Estrada Municipal Itaju-Bariri; defletindo à esquerda segue até o vértice 18 no azimute 270°56'10", em uma distância de 65,0651 m e, finalmente, do vértice 18, defletindo à esquerda segue até o vértice 1 (início da descrição) no azimute 270°54'48", na extensão de 41,3910 m, confrontando do vértice 17 ao vértice 1 com imóvel da matrícula nº. 16.604 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, de propriedade de Itaprema Comércio e Tratamento de Madeiras Ltda, fechando, assim, um perímetro com área de 12.000 m2 ou 1,2000 ha, 0,4959 alqueire paulista.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º, objeto da presente doação, se destina, exclusivamente, a ampliação da atividade industrial da empresa, inerente a produção de dormentes, não podendo ser modificada sua finalidade pela donatária.

Art. 3º. A doação autorizada por esta lei é feita mediante encargo, devendo a donatária edificar as benfeitorias previstas no projeto de implan- tação e respectivo plano de negócios, em obediência ao prazo firmado no cronograma entregue ao Município de Itaju, sob pena de em não o fazendo, a propriedade do imóvel reverter a favor do doador.

Art. 4º. Vencido o prazo para conclusão das obras, sem que a donatária o tenha cumprido, a posse e propriedade do bem doado reverterão, instantaneamente, ao Município de Itaju, sem direito da donatária em receber inde- nização ou retenção por benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, perdendo, a favor do doador as benfeitorias porventura edificadas, as quais ficarão incorporadas no imóvel.

Art. 5º. A donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de doação, ocasião em que receberá a posse do imóvel, para dar início à aprovação dos projetos necessários às obras de edificação, devendo estas serem concluídas até 31/12/2021.

Art. 6º. A escritura pública definitiva de doação será ou- torgada à donatária após a conclusão das obras de edificação, não podendo ser a propriedade, uso, gozo ou fruição do imóvel transferido a terceiro, sob qualquer forma de contratação, dentro do prazo de 20 (vinte) anos contados do registro da escri- tura perante a serventia extrajudicial da circunscrição imobiliária do imóvel.

Art. 7º. O imóvel recebido em doação não poderá ser dado em garantia real pela donatária, para assegurar empréstimo ou financiamento em qualquer operação comercial com pessoa física ou jurídica, banco, instituição fi- nanceira, pública ou particular, enquanto vigente o prazo previsto no artigo anterior, nem mesmo ser penhorado para garantia de dívidas contraídas pela donatária com terceiros.

Art. 8º. Em caso de falência da donatária antes do término do prazo previsto no artigo 6º desta lei, a propriedade da área de terras retornará ao doador, incorporando-se a ela, as benfeitorias que não possam ser removidas sem alteração de sua natureza física e econômica.

Art. 9º. As condições dispostas nos artigos desta lei deve- rão constar, obrigatoriamente, no contrato de doação e da escritura pública.

Art. 10. A presente doação tem seu fundamento no dis- posto no artigo 17, inciso I, alínea "b", e § 4º da Lei n.º 8.666/1993, ficando dispen- sada a licitação por concorrência, adotando-se como valor do imóvel aquele sobre o total da área desapropriada.

Art. 11. As despesas com a lavratura da escritura pública de doação e posterior registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. Itaju/SP, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

Comunicados

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itaju comunica aos seus fornecedores e prestadores de serviços, que as Notas Fiscais das mercadorias entregues ou serviços prestados a municipalidade devem ser entregues nos setores da Prefeitura até a data limite de 18/12/2020. Após esta data todos os empenhos serão anulados, não sendo mais possível o pagamento dos mesmos. Informamos também que todos os pagamentos serão efetuados até a data de 28/12/2020.

Caso a empresa não identifique algum pagamento até esta data, favor entrar em contato com a Prefeitura no Setor da Tesouraria com o Sr. Rodrigo pelo telefone (14) 3667-1109 até a data de 30/12/2020.

Após esta data não será efetuado mais nenhum pagamento do ano de 2020.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – DEZEMBRO / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**	14:00 às 16:00		7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**	11:00 às 17:00	11:00 às 17:00		12:30 às 16:30	
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

*** Psicóloga Maria Teresa atenderá somente enquanto a Psicóloga Aline estará afastada por licença maternidade.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – DEZEMBRO 2020

ESCALA – DEZEMBRO 2020			T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs					F	F						F	F						F	F				PF	FE	F	F				PF
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs					F	F						F	F									F	F						F	F	PF
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs					F	F			FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	PF	FE	F	F				PF
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs					F	F						F	F						F	F				PF	FE	F	F				PF
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	11 às 17hrs					F	F						F	F						F	F				PF	FE	F	F				PF
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	F	*	F	F			*	F	*	F	F			*	F	*	F	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs					F	F						F	F						F	F				PF	FE	F	F				PF

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00